



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DA RECEITA LIVRE DE RECURSOS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência mensal e obrigatória ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV da receita livre correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre vencimentos, proventos e quaisquer outras remunerações pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os recursos transferidos nos termos deste artigo destinar-se-ão exclusivamente ao equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais vinculados ao IPMV.

§ 2º A transferência será efetuada na mesma data do pagamento da remuneração dos servidores ou, se esta não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, diretamente pelos órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento.

Art. 2º O Poder Executivo ficará obrigado a transferir ao IPMV a parte disponível da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores referidos no *caput* do Art. 1º desta Lei, a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2074.

Art. 3º As transferências de que trata esta Lei ocorrerão de forma progressiva, em aportes mensais, conforme valores discriminados no Anexo Único.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

§ 1º Ficam limitadas as transferências aos valores anuais constantes no Anexo Único, caso as receitas referidas no *caput* do Art. 1º desta Lei ultrapassem a projeção de arrecadação do exercício vigente.

§ 2º Se as receitas no exercício forem inferiores aos valores anuais do Anexo Único, o Município complementarmente mensalmente com recursos próprios até atingir o valor da cota anual.

§ 3º Ficam caracterizadas como despesas orçamentárias vinculadas exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do RPPS os valores dos aportes de que trata este artigo.

§ 4º Os aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 5º No pagamento de benefícios, poderá ser deduzido o valor correspondente a esses aportes, por se tratar de pagamento com recursos vinculados.

Art. 4º Com o objetivo de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de vinculação das receitas do IRRF, desde que respeitado o limite de 31 de dezembro de 2074.

Art. 5º O valor total projetado para repasse ao IPMV é de R\$ 172.970.645,56 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a serem transferidos ao longo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 6º Os valores a serem repassados serão reavaliados anualmente por meio de Avaliação Atuarial, que poderá indicar ajustes conforme a necessidade de preservação do Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPMV.

Art. 7º Poderão ser alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo, os valores do IRRF a serem repassados, com base na Avaliação Atuarial de que trata o Art. 6º desta Lei, desde que mantido o Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPMV.

Art. 8º Fica autorizada a vinculação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia para os repasses não realizados nas datas previstas no Art. 3º desta Lei.

Art. 9º Em caso de atraso nos repasses, aplicar-se-á todo o regramento municipal relativo a contribuições patronais, inclusive quanto a juros e multas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 7 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO NA FONTE			
ANO	Repasse	Base de Cálculo	Retenção IR anual
2025	1	153.277.117,82	2.299.156,77
2026	2	155.576.274,59	3.889.406,86
2027	3	157.909.918,71	5.526.847,15
2028	4	160.278.567,49	7.212.535,54
2029	5	162.682.746,00	8.947.551,03
2030	6	165.122.987,19	9.081.764,30
2031	7	167.599.832,00	9.217.990,76
2032	8	170.113.829,48	9.356.260,62
2033	9	172.665.536,92	9.496.604,53
2034	10	175.255.519,97	9.639.053,60
2035	11	177.884.352,77	9.783.639,40
2036	12	180.552.618,07	9.930.393,99
2037	13	183.260.907,34	10.079.349,90
2038	14	186.009.820,95	10.230.540,15
2039	15	188.799.968,26	10.383.998,25
2040	16	191.631.967,78	10.539.758,23
2041	17	194.506.447,30	10.697.854,60
2042	18	197.424.044,01	10.858.322,42
2043	19	200.385.404,67	11.021.197,26
2044	20	203.391.185,74	11.186.515,22
2045	21	206.442.053,53	11.354.312,94
2046	22	209.538.684,33	11.524.627,64
2047	23	212.681.764,59	11.697.497,05
2048	24	215.871.991,06	11.872.959,51
2049	25	219.110.070,93	12.051.053,90
2050	26	222.396.721,99	12.231.819,71
2051	27	225.732.672,82	12.415.297,01
2052	28	229.118.662,92	12.601.526,46
2053	29	232.555.442,86	12.790.549,36
2054	30	236.043.774,50	12.982.407,60
2055	31	239.584.431,12	13.177.143,71
2056	32	243.178.197,59	13.374.800,87
2057	33	246.825.870,55	13.575.422,88
2058	34	250.528.258,61	13.779.054,22
2059	35	254.263.182,49	13.985.740,04
2060	36	258.100.475,23	14.195.526,14
2061	37	261.971.992,35	14.408.459,03
2062	38	265.901.562,09	14.624.585,91
2063	39	269.890.085,52	14.843.954,70
2064	40	273.938.436,80	15.066.614,02
2065	41	278.047.513,36	15.292.613,23
2066	42	282.218.226,06	15.522.002,43
2067	43	286.451.499,45	15.754.832,47
2068	44	290.748.271,94	15.991.154,96
2069	45	295.109.496,02	16.231.022,28
2070	46	279.222.280,82	15.357.225,45
2071	47	283.410.615,04	15.587.583,83
2072	48	287.661.774,26	15.821.397,58
2073	49	291.976.700,87	16.058.718,55
2074	50	296.356.351,39	16.299.599,33

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 7 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

